



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

**DO COMITE DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO COMITÊ
DO RIO CHAPECÓ E IRANI**

Cria Câmara Técnica Permanente e estabelece diretrizes para atuação do Comitê em situações de crise hídrica na Bacia Hidrográfica do Rio Chapecó e Irani.

O COMITE DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO COMITÊ DO RIO CHAPECÓ E IRANI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual 3.498 de 8 de setembro de 2010, e considerando o que estabelece o seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.163 de 25 de abril de 2014 e, ainda,

Considerando que o abastecimento de água é essencial para vida, o desenvolvimento e à preservação dos ecossistemas;

Considerando a necessidade de garantir a qualidade e a potabilidade da água coletada para o consumo da população;

Considerando que situações de escassez hídrica tem sido cada vez mais frequentes na Região Hidrográfica 02, área de atuação do Comitê Chapecó e Irani;

Considerando a Nota Técnica SDE/SEMA/DRHS nº 04, de 23 de abril de 2020, que caracteriza a situação hidrometeorológica no estado de Santa Catarina e declara período de escassez hídrica prolongada nos corpos d'água de domínio do Estado de Santa Catarina, o que suscita a ocorrência de conflitos pela captação e uso da água;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais para a resolução de conflitos em períodos de situação de escassez de água, de forma a atender as demandas de recursos hídricos dos diversos setores da bacia do Rio Chapecó e Irani;

Considerando o art. 1º da Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, que estabelece em seus fundamentos, conforme art. 1º, no inciso III que “em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais”;

Considerando o art. 38 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que estabelece atribuição dos Comitês, no âmbito de sua área de atuação:

- I- Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- II- Arbitrar em primeira instância administrativa, conflitos relacionados aos recursos hídricos;

Considerando a aprovação da criação da presente Câmara Técnica perante a Assembleia Geral Ordinária ocorrida no dia 24 de junho de 2020;



RESOLVE:

Art. 1º - Constituir em caráter **permanente Câmara Técnica** com o objetivo de **estabelecer diretrizes para atuação do Comitê em situações de crise hídrica** para compatibilizar os interesses dos diferentes usuários de água na Bacia Hidrográfica do Rio Chapecó e Irani.

Art. 2º - A Câmara Técnica será formada por no mínimo 04 membros, sendo 01 da diretoria executiva do comitê e 01 representante de cada setor do comitê: usuários de água, população da bacia e órgãos de governo.

Art. 3º. Nomear os seguintes membros para a constituição da Câmara Técnica:

1. Clenoir Antonio Soares, representante do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina OCESC;
2. Gherly Andrey Ranzan, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto de Santa Catarina - SINTAEMA;
3. Janete Facco representante da Sociedade Amigos de Chapecó - SACH;
4. Jorge Luiz de Lima representante da Federação das Indústrias de Santa Catarina - FIESC.
5. Karling Fernanda Schuster representante da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;
6. Luciano Bergonzi, representante do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental - PMA;
7. Romualdo Morelato Begnini, representante do Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA;
8. Walmor Ertel, representante da Cooperativa de Distribuição de Água do Vale do Rio Uruguai - COOPER URUGUAI;

Parágrafo único - As entidades diretamente envolvidas no conflito poderão ser convidadas a participarem das reuniões da Câmara Técnica.

Art. 4º - A Câmara Técnica poderá a seu critério convidar outros especialistas, membros e não membros do Comitê Rio Chapecó e Irani para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos e cumprimento dos objetivos para o qual foi criada.

Parágrafo Único. A Câmara Técnica também poderá contar com auxílio da equipe técnica da Entidade Executiva ECOPEF para a condução dos trabalhos.

Art. 5º. A Câmara Técnica poderá criar grupo de trabalho, de caráter temporário e finalidade bem determinada, para tratar de assuntos específicos.

Art. 6º - A Câmara Técnica é subordinada ao Comitê Rio Chapecó e Irani e cabe aos seus membros indicar 01 (um) coordenador, 01 (um) relator e estabelecer as normas, agenda e metodologia para o seu funcionamento.

Parágrafo 1º. – O mandato do coordenador terá duração de 12 meses, permitida sua recondução.



Art. 7º. São atribuições do coordenador:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Coordenar as discussões durante a realização das reuniões;

Art. 8º São atribuições do relator:

- a) Fazer a redação das atas e pareceres resultantes das discussões da Câmara Técnica
- b) Auxiliar o coordenador na condução dos trabalhos.

Art. 9º - Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições

- I- Usuário de recursos hídricos: toda pessoa física ou jurídica que realize atividades que causem alterações quantitativas ou qualitativas em qualquer corpo de água;
- II- Empreendimento: conjunto de infraestruturas e atividades desenvolvidas por usuário de recursos hídricos em uma determinada área física;
- III- Vazões de referência: curso vazões naturais e/ou regularizadas determinadas com base em dados disponíveis, informações e estudos hidrológicos para diferentes períodos de retorno e permanência ou curvas de duração-frequência;
- IV- Vazão ecológica: vazão para a manutenção dos ecossistemas aquáticos;
- V- Curso d'água ou curso hídrico: corpo de água lótico que possui naturalmente escoamento superficial por calha natural, retificada ou não;
- VI- Conflito pelo uso da água - é uma disputa entre dois ou mais usuários de água de um mesmo manancial, seja em termos de quantidade ou qualidade.
- VII- Primeira instância: o primeiro órgão/entidade da jurisdição ao qual o cidadão devesse dirigir um pedido de solução de conflito.

Art. 10º - Serão utilizados como critérios para Mediação de Conflito entre usuários de água:

- I- Identificação do tipo do conflito;
- II- Causas (poluição ou escassez hídrica);
- III- Efeitos socioeconômicos (saúde, declínio no andamento de um processo produtivo, etc.);
- IV- Atores sociais envolvidos;
- V- A situação cadastral do Usuário junto ao Cadastro Estadual de Usuários de Águas: CEURH;
- VI- As eventuais condicionantes de outorga;
- VII- A relevância do empreendimento/usuário/estágio em especial;
 - a) Área de abrangência;
 - b) Porte do empreendimento;
 - c) Atendimento à legislação ambiental;
- VIII- Respeito à vazão ecológica da área em conflito;
- IX- Respeito à prioridade para o abastecimento humano e dessedentação animal, conforme a Lei Federal nº 9.433/1997;



Art. 11º - Para a atuação da Câmara Técnica serão estabelecidas orientações na condução do processo visando facilitar a identificação e a solução do conflito, qual seja:

- a) Identificação dos envolvidos;
- b) Abertura de processo;
- c) Notificação dos envolvidos;
- d) Manifestação dos envolvidos;
- e) Avaliação do caso pela Câmara Técnica;
- f) Elaboração de parecer;
- g) Termo de acordo assinado por todos, com nome e CPF;
- h) Registro em ata das atividades da Câmara Técnica;
- i) Registro fotográfico e áudio;
- j) Encaminhamento do parecer na forma de Resolução para deliberação da Assembleia Geral do Comitê, para posteriormente ser encaminhado, aos órgãos e entidades de controle e fiscalização.

Art. 12º - A Câmara Técnica, ao final da análise do processo e ouvidas as partes envolvidas, poderá propor ações para a resolução imediata do conflito e/ou apontar recomendações com o objetivo de diminuir a escassez hídrica e seus efeitos decorrentes, as quais deverão ser ratificadas pela Assembleia Geral.

Art. 13º. A Câmara Técnica deve relatar suas ações através de atas e pareceres e submeter suas decisões à Assembleia Geral do Comitê do Rio Chapecó Irani.

Art. 14º - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral do Comitê Rio Chapecó e Irani e registrado em ATA.

Chapecó, 24 de junho de 2020.

Clenoir Antonio Soares
Presidente do Comitê Chapecó e Irani